

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A **Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria**, adiante designada por ESEnfSM, com sede na Travessa Antero de Quental, nº173/175 - 4049-024 Porto, pessoa coletiva nº 501 090 444, representada pelo Presidente do Conselho de Direção, Prof. Doutor José Manuel Silva.

E

A **Associação do Porto de Paralisia Cerebral**, com sede na Rua Delfim Maia, 276, no concelho do Porto, pessoa coletiva nº 506 831 957, representado pelo seu Presidente, Sr. Abilio Manuel Saraiva da Cunha.

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, celebram o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cooperação abrangerá domínios de interesse comum e revestirá as modalidades que forem consideradas mais adequadas para o desenvolvimento de uma parceria mutuamente vantajosa, designadamente para a concretização de ações que visem:

- a) Partilha de documentação e informação;
- b) Proporcionar aos docentes e estudantes da segunda outorgante a oportunidade de vivenciarem experiências *"in loco"* no que diz respeito à área da Saúde na Paralisia Cerebral;
- c) Trabalhos de investigação científica de interesse para ambas as outorgantes;
- d) Divulgar as iniciativas promovidas pelas outorgantes;
- e) Desenvolvimento, em parceria, de um programa de educação para a saúde, destinado aos clientes dos serviços educativos e comunitários e que vise fomentar hábitos de vida saudáveis em todo o ciclo de vida.
- f) Outras atividades enquadráveis no âmbito deste protocolo e que venham a ser consideradas com interesse por ambas as partes.

Cláusula 2.ª

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

Cláusula 3.ª

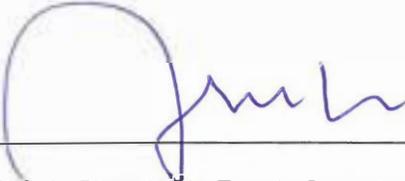
O presente protocolo tem âmbito geral, devendo ser objeto de acordos específicos todas as atividades a realizar bem como os respetivos encargos financeiros.

Cláusula 4.ª

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando até que um dos outorgantes o denuncie por escrito, com a antecedência mínima de 180 dias, podendo ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.
2. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.

Porto, 18 de abril de 2016

Pela ESEnfSM



O Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria
(Prof. Doutor José Manuel Silva)

Pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral



APPC
Associação do Porto de Paralisia Cerebral
O Presidente,
(Abílio Cunha)

O Presidente da Associação do Porto de Paralisia Cerebral
(Abílio Manuel Saraiva da Cunha)